

CHAMADA PÚBLICA 03/2025
Programa SC Mais Saneamento
Anexo III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública interestadual, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, neste ato representado por seus [Diretores de SC], abaixo firmados, doravante denominado BRDE; e

....., doravante denominada PROPONENTE

Considerando que a PROPONENTE se sagrou vencedora do Chamada Pública XX/2025, habilitando-se à realização de estudos técnicos especializados para elaboração de Diagnóstico detalhado sobre a situação do saneamento básico em Santa Catarina, especificamente sobre os serviços relacionados ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e ao recebimento dos recursos financeiros disponibilizados pelo BRDE através de seu Fundo Verde e de Equidade;

Considerando que o Edital de Chamada Pública XX/2025 e todos os seus anexos são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento;

As partes acima qualificadas têm justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto de elaboração de diagnóstico detalhado sobre a situação do saneamento básico no Estado de Santa Catarina, conforme condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública XX/2025 e nas Diretrizes Técnicas constantes de seu respectivo Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo para execução será de meses, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável justificadamente mediante acordo entre as partes, desde que sem alteração do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$, a ser pago conforme validação dos entregáveis por BRDE e SEMAE, nos seguintes percentuais:

- a) Fase A (Diagnóstico): 45%
- b) Fase B (Regionalização): 25%
- c) Fase C (Prognóstico): 20%
- d) Fase D (Consolidação): 10%

Parágrafo primeiro: O pagamento de cada parcela está condicionado à entrega e validação formal pelo BRDE e SEMAE dos produtos previstos para a respectiva fase.

Parágrafo segundo: Os valores mencionados e as condições para seu recebimento estabelecidas nesta cláusula se constituirão na única contrapartida à realização dos estudos não sendo devidos quaisquer outros valores, seja a título de ressarcimento, seja a título de adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

São obrigações da PROPONENTE:

- a) Executar integralmente os estudos conforme o Plano de Trabalho aprovado e as Diretrizes Técnicas estabelecidas no Anexo I do Edital de Chamamento Público XX/2025;
- b) Submeter os produtos à validação do BRDE e SEMAE;
- c) Garantir a qualidade técnica e a conformidade com as normas aplicáveis;
- d) Não divulgar ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento sem autorização expressa do BRDE.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E DEVOLUÇÃO DE VALORES

Em caso de descumprimento parcial ou total, ou não entrega dos produtos finais conforme orientação técnica do BRDE e SEMAE, a PROPONENTE deverá devolver integralmente todos os valores recebidos, corrigidos pela taxa SELIC, no prazo máximo de 30 dias após notificação.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) de comum acordo pelas partes;
- b) em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e observada a obrigação do cumprimento de compromissos assumidos perante terceiros nos editais de chamamento público.

Parágrafo único: Uma vez iniciado os pagamentos pelo BRDE, a rescisão contratual pela PROPONENTE somente poderá ocorrer:

- a) Após a entrega total do trabalho validado por BRDE e SEMAE; ou
- b) Mediante devolução integral dos valores recebidos pela PROPONENTE, corrigidos pela SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os produtos, informações e métodos desenvolvidos na realização do projeto objeto do Edital de Chamamento Público XX/2025 serão de propriedade exclusiva do BRDE e SEMAE.

CLÁUSULA OITAVA - SIGILO

A PROPONENTE compromete-se a manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às quais venham a ter acesso ou conhecimento em virtude do projeto, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pela PROPONENTE, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência deste instrumento, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo primeiro: As informações, fórmulas, especificações, métodos, processos, desenhos e técnicas de produção que forem utilizados no projeto, bem como os

resultados do projeto, mesmo que intermediários, não poderão ser revelados a terceiros, à imprensa em geral, publicados em revista científica, ou qualquer meio de comunicação sem o consentimento prévio e por escrito do BRDE e da SEMAE. Contudo, sempre que, através de qualquer meio de comunicação forem divulgados resultados, processos e produtos, bem como atividades inerentes ao projeto, deverá ser expressamente indicada a participação do BRDE e da SEMAE.

Parágrafo segundo: Será admitida, no entanto, a divulgação de informações sigilosas aos colaboradores a PROPONENTE que tenham vinculação direta com o projeto que será desenvolvido e que tenham efetiva necessidade de conhecer tais informações, sob o comprometimento dos mesmos às cláusulas de confidencialidade ora mencionadas. Entende-se por envolvimento direto toda ação ou omissão que dela resultar contribuição ou aprimoramento do estudo ou pesquisa científica.

Parágrafo terceiro: A PROPONENTE se compromete a celebrar com seus empregados, pesquisadores e/ou colaboradores, bem como com todos os que direta ou indiretamente tenham acesso às informações confidenciais decorrentes dos Projetos resultantes do presente instrumento, acordo escrito que exija a manutenção da confidencialidade desses resultados e informações técnicas.

Parágrafo quarto: Não obstante ao disposto nas cláusulas anteriores, as obrigações mencionadas nos parágrafos anteriores não se aplicam às informações que:

- a) Estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão do BRDE;
- b) Já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelo BRDE e/ou SEMAE sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;
- c) Já tenham sido disponibilizadas ao BRDE por terceiros sem relação de confidencialidade ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; ou
- d) Sejam reveladas a terceiros em decorrência de ordem judicial, desde que com comunicação prévia do BRDE, em prazo suficiente para que possa adotar medidas com o intuito de evitar a divulgação, se assim for de seu interesse.

Parágrafo quinto: Salvo quando disposto de forma diferente neste instrumento, as obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão válidas e eficazes por 10 anos a partir da assinatura deste instrumento, ainda que na hipótese de seu término, denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A PROPONENTE compromete-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo BRDE ou titular do direito, conforme o caso.

Parágrafo primeiro: O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “Objeto”. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do presente instrumento, que implique em tratamento dos dados pessoais, a PROPONENTE deverá previamente comunicar o BRDE, para que tomem as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares, quando assim couber.

Parágrafo segundo: Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações eventualmente tratadas em razão do presente instrumento, deverá a PROPONENTE imediatamente

comunicar o BRDE. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado da LGPD todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

Parágrafo terceiro: A PROPONENTE se compromete a observar e cumprir as normas internas do BRDE referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Parágrafo quarto: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará a PROPONENTE sujeita à reparação de eventuais perdas e danos, os quais não estarão sujeitas a qualquer limite.

Parágrafo quinto: Ao final do prazo de execução dos estudos, a PROPONENTE deverá eliminar todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais eventualmente transmitidos, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A PROPONENTE declara-se ciente de suas obrigações e responsabilidades quanto ao cumprimento, nas operações ao abrigo do presente instrumento, das disposições da legislação vigente relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, em especial ao estabelecido na Lei 9.613, de 03/03/98, e nos normativos do BACEN e do COAF a respeito da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI ANTICORRUPÇÃO

A PROPONENTE, através da assinatura do presente instrumento, declara, garante e compromete-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto:

- a) ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- b) adotar políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos sempre que solicitado.
- c) A PROPONENTE declara ainda que observa as seguintes condutas:
 - i. Não exploram mão de obra infantil;
 - ii. Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - iii. Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero;
 - iv. Não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;

Parágrafo único: Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PROPONENTE indenizará o BRDE de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A PROPONENTE obriga-se a:

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente

- no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) Adotar toda e qualquer medida e ação, além das obrigações previstas na legislação ambiental referida no inciso anterior, destinada a evitar, corrigir, compensar, reparar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio ambiente, bem como reportar ao BRDE qualquer dano socioambiental causado ou iminente, no âmbito das operações decorrentes do presente instrumento;
 - c) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados no projeto;
 - d) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
 - e) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - f) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
 - g) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
 - h) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;
 - i) Observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, poderá, a critério do BRDE, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, com ressarcimento integral de valores eventualmente repassados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As relações disciplinadas neste instrumento, por sua natureza e características, não importam no estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os colaboradores de uma parte em relação à outra, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO

A aceitação, omissão ou tolerância do BRDE em relação a eventual descumprimento ou atraso da PROPONENTE, ou por terceiros envolvidos no projeto, de cláusula ou condição prevista neste instrumento será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

O inadimplemento das obrigações sujeitará a PROPONENTE às penalidades previstas na lei e/ou no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste instrumento por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas, em meio digital através de certificados (e-CPF) vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou por assinaturas eletrônicas avançadas, nos termos da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento assinado na forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.